



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processos Administrativos nº 4446/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA- IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PADRE BERNARDO - GO, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 10.593.919/0001-90, com sede na Rua Carlos Gomes nº 523 – Centro, CEP 73.700-000, Padre Bernardo – GO, por seu representante legal, **VILMAR DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 266.371.541-72 e da RG. 580355 – SSP/DF.

CREDOR: PLAY TOP SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **20.114.422/0001-03**.

As partes acima identificadas têm, entre si justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PADRE BERNARDO - GO, reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, referente à prestação de serviços de Ambulância e Posto Médico, disponibilizados nas Festividades em comemoração ao 60º aniversário da cidade, do dia 09 a 12 de maio, das 20:00 às 04:00, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O crédito que se confere ao CREDOR decorre do reconhecimento de dívida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE na forma preconizada no art. 149, Parágrafo único, da lei 14.133/21, em virtude de dívida, referente à prestação de serviços de Ambulância e Posto Médico, disponibilizados nas Festividades em comemoração ao 60º aniversário da cidade, do dia 09 a 12 de maio, das 20:00 às 04:00, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, para pagamento após autorização do Gestor, conforme consta no processo nº **4446/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reconhecimento de dívida deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 30 dias, após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

Fica estabelecido que o pagamento do Processo nº 4446/2024, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na cláusula segunda, implicará a plena e total quitação à Secretaria Municipal de Saude do débito reconhecido neste termo, para mais nada a ter a reclamar o credor quanto ao referido débito.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste reconhecimento de dívida correrão à conta de dotação orçamentária:
Manut. do FMS: 05.01.10.301.0122.2.001 - 3.3.90.39: Prestação de serviços de pessoa jurídica – ficha: 587

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Comarca de Padre Bernardo-Go.

Padre Bernardo, 02 de julho de 2024

Vilmar de Jesus Monteiro
Secretário Municipal de Saúde